

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/1995

MENSAGEM: Nº 11/1995, DE 28/8/1995.

LIDO EM: 28/8/1995.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Altera destinação de imóveis de Zona Industrial para Zona de Comércio e Serviços e Residencial, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 30/10/1995.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 6/11/1995.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 25/11/1995.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 25/11/1995, SOB O Nº 1.564.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 7/11/1995 sob o nº
565/95/DAB***

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/95.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

036 / 95

Ante-Projeto de Lei N.o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 06/11/95
POR Nelson Mariano da Silva

SÚMULA:- Altera destinação de Imóveis de Zona Industrial para Zona de Comércio e Serviços e Residencial, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, alterada a destinação dos lotes sob números 285-B-4, 285-B-7, 285-B-10 e 285-B-11, subdivisão do lote número 285-B, da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, de Zona Industrial para Eixo de Comércio e Serviços e Residencial, segundo as Diretrizes do Plano Diretor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1995.

Nelson Mariano da Silva,
Presidente

José Zeno Fachin,
Vice-Presidente

Cilas Souza Morais,
Membro



EM 28 AGO 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

Nº 036 / 95

Sarandi, 28 de Agosto de 1.995.

Ofício Nº 347/95

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Tem a presente a finalidade de encaminhar a esta r. Casa de Leis Mensagem dispondo sobre alteração de destinação de imóveis.

Requer outrossim a substituição do presente Projeto pelo anterior já protocolado nesta casa.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
ANTONIO DAVID FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná.





EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 28 AGO 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



MENSAGEM Nº 11/95

№ 036 / 95

Sarandi, 28 de Agosto de 1.995.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração da destinação de imóveis de Zona Industrial para Zona de Comércio e Serviços e Residencial, pelos motivos a seguir:

1. Que os lotes referidos no Projeto de Lei Complementar, anexo, sofreram algumas alterações devido a fatores naturais, o que vem a prejudicar a finalidade inicial, ou seja Industrial.

2. Que com a construção da Casa da Família naquela Gleba, algumas casas adentraram a referida área que, segundo o plano diretor integrado é industrial.

Assim, vem propor a alteração da destinação dos referidos lotes para eixo de Comércio e Serviços e Residencial, segundo as Diretrizes do Plano Diretor.

Atenciosamente,

MILTON APARECIDO MARTINI

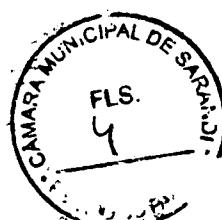
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

ANTONIO DAVID FERREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Sarandi - Paraná.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



APROVADO EM 30 / 10 / 95
POR Milton Martini

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

036 / 95

SÚMULA: Altera destinação de Imóveis de Zona Industrial para Zona de Comércio e Serviços e Residencial, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei alterada a destinação dos Lotes sob Nós 285-B-3, 285-B-4, 285-B-5, 285-B-6, 285-B-7, 285-B-8, 285-B-9, 285-B-10 e 285-B-11, subdivisão do Lote nº 285-B, da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, de Zona Industrial para Eixo de Comércio e Serviços e Residencial, segundo as Diretrizes do Plano Diretor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, 28 de Agosto de 1.995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº COMPLEMENTAR Nº 036/95.
o Vereador José Zeno Fachin.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

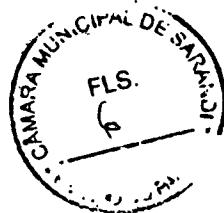
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 036/95, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera destinação de Imóveis de Zona Industrial para Zona de Comércio e Serviços e Residencial, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 1995.

Nelson Mariano da Silva,
Presidente

José Zeno Fachin,
Relator

Cilas Souza Moraes,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 006/95

EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 036/95
Apresentada pelo Vereador Cilas Souza Morais

APROVADO EM 20/10/95
POR Vereador Cilas Souza Morais

TEOR DA EMENDA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 036/95, que altera a destinação de Imóveis de Zona Industrial para Zona de Comércio e Serviços que tem como signatário o Chefe do Executivo Municipal.

"SUPRIMA-SE do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 036/95, os lotes sob números: 285-B-3, 285-B-5, 285-B-6, 285-B-8 e 285-B-9.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de outubro de 1995.

Cilas Souza Morais

Nelson Mariano da Silva

João Correia de Barba Rala

TEOR DO TEXTO COM A EMENDA

"Art. 1º - Fica, por força desta lei, alterada a destinação dos lotes sob nºs 285-B-4, 285-B-7, 285-B-10 e 285-B-11, subdivisão do Lote nº 285-B, da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, de Zona Industrial para Eixo de Comércio e Serviços e Residencial, segundo as Diretrizes do Plano Diretor."

